



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 149/73

DATA: 2 de dezembro de 1973.

SÚMULA: Autoriza a locação do conjunto britador da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a locar as firmas Raymundo Ramos Ferreira S/A e Técnica De Mari S/A, concomitante ou separadamente, o conjunto britador de propriedade do Município.

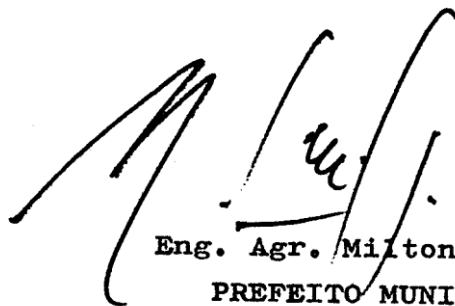
Art. 2º - No contrato de locação, além do preço do aluguel, deverá constar, como encargos dos locatários, pelo mínimo o seguinte:

- a) Responsabilidade pela adaptação e manutenção do conjunto britador.
- b) Responsabilidade de, ao findar ao contrato, entregar o bem locado em perfeito estado de conservação e funcionamento, substituindo por novas as peças gastas ou defeituosas.
- c) Obrigatoriedade de fornecimento á Prefeitura das pedras britadas que esta necessitar para seus serviços.

Art. 3º - O prazo de locação será de três meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual tempo se for de interesse do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 2 de dezembro de 1973.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL